**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 127/16**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 004/16**

**AUTOR: VEREADOR DOUTOR LAPENA**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, que institui o Código de Posturas do Município de Araraquara.

Art. 1º Ao artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, que institui o Código de Posturas do Município de Araraquara, mantido o seu parágrafo único, ficam acrescentados os seguintes incisos:

“Art. 13. [...]

Parágrafo único. [...]

I - A administradora de imóveis deve assegurar a higidez sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhe, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de

modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.

II - O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.

III - A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências).”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

### ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom